



LEI Nº 5.845/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.13 DA LEI Nº 4.798 DE 23/04/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A redação do Artigo 13 da Lei Nº 4.798 de 23 de abril de 2019, passara a vigorar com o seguinte teor:

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 8 (oito) representantes do Município, a saber:

- a) 1 (um) representante da Política de Educação;*
- b) 1 (um) representante da Política de Saúde;*
- c) 1 (um) representante da Política de Assistência Social, vinculado a Proteção Básica;*
- d) 1 (um) representante da Política de Assistência Social, vinculado a Proteção Especial de Média Complexidade;*
- e) 1 (um) representante da Política de Assistência Social, vinculado a Proteção Especial de Alta Complexidade;*
- f) 1 (um) representante da Política de Agricultura;*
- g) 1 (um) representante da Política Ambiental.*

h) 1 (um) representante da Política de Cultura;

II – 8 (oito) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 2 (dois) representantes de Entidades que desenvolvem atividades esportivas e/ou culturais para crianças e adolescentes;*
- b) 1 (um) representante de Credo Religioso que desenvolva atividades com crianças ou adolescentes;*
- c) 1 (um) representante de entidade que executa Serviço de Proteção Social Básica para Crianças e Adolescentes no município de Canguçu;*
- d) 1 (um) representante de entidade que executa Serviço de Proteção Social Especial para crianças e adolescentes;*
- e) 1 (um) representante de Entidade ou Órgão de defesa da política da pessoa com deficiência que atenda, também, crianças e adolescentes.*
- f) 1(um) representante do segmento adolescente;*
- g) 1(um) representante de entidade que atue na área educacional e comunidades tradicionais no município.***



§ 1º Os representantes de entidades não governamentais que estejam constituídas há mais de dois anos, conforme Resolução 105/2005 do CONANDA, de que trata a inciso “II” do artigo 13, serão escolhidos em assembléia própria, a qual será realizada em reunião convocada para este fim, pelo COMDICA, e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das Políticas Municipais no prazo de dez dias.

§ 2º A escolha do representante do segmento adolescente será realizada em reunião convocada para esse fim, com prévia divulgação pelo COMDICA.

§ 3º Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CANGUÇU/RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DA6-809F-C995-0DFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 23/12/2025 11:53:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 23/12/2025 12:00:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/5DA6-809F-C995-0DFA>